|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 93100/2013 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | SUPOSTO USO DE IMAGENS DO PROJETO DENOMINADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 040/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo[...]”;

Trata o presente processo nº 93100/2013, de denúncia apresentada junto ao CAU/DF pela arq. e urb. XXXXXXXXXXXXXXXX, em desfavor da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por suposto uso de imagens do projeto denominado XXXXXXXXXXXXXXXX, de propriedade intelectual da arq. e urb. XXXXXXXXXXXXXXXX e do arq. e urb. XXXXXXXXXXXXXXXX, sem o devido crédito de autoria;

Considerando o relato da conselheira Elza Kunze, de 24/11/2015 (fl. 43), sobre o qual, aparentemente, não houve deliberação;

Considerando que não resta comprovado nos autos de que houve alteração do projeto arquitetônico, por parte da XXXXXXXXXXXXXXXX, ou mesmo do proprietário XXXXXXXXXXXXXXXX;

Considerando comprovação nos autos de que o proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXdeclarou em revista de circulação nacional XXXXXXXXXXXXXXXXestar construindo sem arquiteto ou engenheiro (anexo);

Por fim, cabe ao CAU/DF intervir nas relações contratuais entre os arquitetos e o XXXXXXX, porém restou constatado o uso da imagem dos projetos, sem autorização dos autores;

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator Paulo Cavalcanti de Albuquerque votou:

“1.Pela notificação prévia ao proprietário XXXXXXXXXXXXXXXX para que apresente RRT do projeto e obra, que poderá vir a comprovar o uso indevido do projeto original; 2.Pela solicitação aos autores de novas provas circunstanciais, como exemplificado acima, e ainda da RRT ou contrato firmado com o proprietário”.

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

1 - Pela notificação prévia ao proprietário XXXXXXXXXXXXXXXX para que apresente RRT do projeto e obra, que poderá vir a comprovar o uso indevido do projeto original;

2 - Pela solicitação aos autores de novas provas circunstanciais, como exemplificado acima, e ainda da RRT ou contrato firmado com o proprietário.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 24 de julho de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Pedro de Almeida Grilo** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Giuliana de Freitas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade